



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## PROJETO DE LEI Nº 2 DE 2026 AUTÓGRAFO Nº 63 DE 2026

**INSTITUI O PROGRAMA "GUARDIÕES DAS NASCENTES" NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, VISANDO A PROTEÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE NASCENTES E OLHOS D'ÁGUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa "Guardiões das Nascentes" no Município de Mogi Mirim, com o objetivo de promover a preservação, a proteção e a recuperação ambiental das nascentes localizadas em áreas públicas e privadas dentro do território municipal.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

I - nascente: afloramento natural do lençol freático que apresenta periodicidade variável e dá início a um curso de água;

II - Área de Preservação Permanente (APP): área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos e a estabilidade geológica.

**Art. 3º** São objetivos fundamentais do Programa:

I - mapear e diagnosticar a situação atual das nascentes do município;

II - recuperar a vegetação do entorno (mata ciliar) para garantir a perenidade do fluxo de água;

III - incentivar a adoção de boas práticas agrícolas e de manejo do solo;

IV - promover a educação ambiental junto à comunidade escolar e aos proprietários rurais;

V - estabelecer o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) para proprietários que preservarem nascentes em suas terras.

**Art. 4º** O Poder Executivo, através das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Agricultura, poderá:

I - firmar convênios com órgãos estaduais e federais, bem como com a iniciativa privada e ONGs;

II - fornecer mudas de espécies nativas e assistência técnica para a recuperação de APPs;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo



III - criar o "Selo Guardião das Nascentes" para empresas e propriedades rurais que cumprirem as metas de preservação.

**Art. 5º** Como incentivo à adesão ao programa, o Município poderá conceder:

I - isenção ou desconto progressivo no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), conforme regulamentação específica, para áreas destinadas exclusivamente à regeneração de nascentes;

II - prioridade no atendimento para serviços de manutenção de estradas rurais e apoio técnico agrícola.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ou através de recursos provenientes do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 16 de junho de 2026.

**VEREADOR CRISTIANO GAIOTO**  
Presidente da Câmara

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**  
1ª Vice-Presidente

**VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS**  
2º Vice-Presidente

**VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES**  
1ª Secretário

**VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=102SM6757UE8V155>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 102S-M675-7UE8-V155**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1356/2026 - 16/06/2026 - 07:54 - 102S-M675-7UE8-V155